



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83823-090 Fazenda
Rio Grande – PR
Fones: 3608-7640/3608-7642
Email: cmdca.fazendariogrande@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 060/2023/CMDCA-FRG

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº237/2023 - Data: de 13
de dezembro de 2023.

Aprova e regulamenta a chancela de projetos e o Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda rio Grande, Estado do Paraná.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº 845/2011 e suas alterações;

Considerando a Lei Municipal nº 845/2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

Considerando o Artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagra a doutrina da Proteção Integral aos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que o fortalecimento das Redes de Proteção à criança e ao adolescente requer o comprometimento de diferentes esferas de governo e dos setores organizados da sociedade;

Considerando O art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina ser dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando a vigência da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, responsável por estabelecer o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando que o *caput* do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê que os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Considerando a Lei nº 14.692, de 3 de outubro de 2023, que altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) em seu artigo 260, para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, na forma que especifica;



Considerando A necessidade de atualizar os mecanismos de operacionalização das destinações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, previstos na Resolução nº 137/2010 e 194/2017 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e o disposto nos § 2º-A e § 2º-B do Art. 260, da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente a partir da Lei nº 14.692, de 3 de outubro de 2023;

Considerando a Lei nº 14.692, de 3 de outubro de 2023, que altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) em seu artigo 260,

Considerando deliberação favorável e aprovação deste conteúdo em reunião ordinária do CMDCA, em 06 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar e regulamentar a chancela de projetos e o Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, nos termos da presente Resolução, com base na Lei nº 14.692, de 3 de outubro de 2023, que altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) em seu artigo 260, para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, na forma que especifica;

§ 1º O contribuinte poderá indicar o projeto que receberá a destinação de recursos, entre os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 2º É facultado ao Conselho cancelar projetos ou banco de projetos, por meio de regulamentação própria, observando regras e legislação vigente.

§ 3º Entende-se por Chancela a autorização para captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 4º Entende-se que o Banco de Projetos é um instrumento criado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que visa cancelar projetos e destinar recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), recebidos por meio de processo de dedutibilidade do Imposto de Renda e outras doações, à organizações governamentais e não-governamentais que tiveram seus projetos aprovados pelo CMDCA e que receberam destinações de pessoas físicas ou jurídicas. As destinações podem cofinanciar o projeto total ou parcialmente.



§ 5º O objetivo do Banco de Projetos é captar recursos para cofinanciamento de projetos, programas e ações voltados a proteção de crianças e adolescentes; facilitar as doações de pessoas físicas ou jurídicas; dar transparência quanto à destinação dos recursos do FMDCA; aproximar empresas e cidadãos das ações do CMDCA.

CAPÍTULO I **DAS DOAÇÕES E/OU DESTINAÇÕES**

Art. 2º - As pessoas físicas ou jurídicas poderão realizar destinações de recursos financeiros ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Fazenda Rio Grande, através de transferência bancária.

§ 1º As pessoas físicas e jurídicas poderão efetuar doações em espécie ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, por liberalidade, independentemente da destinação, com dedução no Imposto de Renda.

§ 2º Os contribuintes poderão efetuar destinações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, com dedução no imposto de renda, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser observada Instrução Normativa vigente da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - Quando da destinação efetivada, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto responsável pela ordenação do Fundo, emitir recibo em favor do doador, assinado por pessoa competente e pelo Presidente do CMDCA (ou Vice Presidente diante do impedimento do Presidente), especificando:

I – Número de ordem;

II – Nome, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e o endereço do emitente;

III – Data da doação e valor recebido, e,

IV – Ano-calendário a que se refere a doação.



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83823-090 Fazenda
Rio Grande – PR
Fones: 3608-7640/3608-7642
Email: cmdca.fazendariogrande@gmail.com

§ 1º O comprovante de que trata o caput deste artigo poderá ser emitido a qualquer tempo, devendo, entretanto, serem discriminados os valores doados por operação.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto responsável pela ordenação do Fundo, informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, os dados cadastrais do destinador (nome, cpf/cnpj), bem como o valor destinado, conforme Instrução Normativa vigente da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º - A doação e/ou destinação poderá ser específica/vinculada a projeto constante no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, sendo necessário neste caso, a indicação pelo doador e/ou destinador, do projeto a ser beneficiado, ou ainda, poderá ser realizada à conta geral do FMDCA.

§ 1º Quando a doação e/ou destinação não for especificada num prazo de 30 (trinta) dias, os recursos comporão o montante do FMDCA – Fonte 1880, cujo repasse será objeto de livre deliberação / resolução do CMDCA.

§ 2º O valor da doação e/ou destinação poderá financiar o projeto escolhido total ou parcialmente, sendo que, quando parcial, o financiamento poderá ser complementado por outros doadores e/ou destinadores.

§ 3º Do valor das doações/destinações depositadas a projeto de titularidade de organização da sociedade civil, será retido o percentual de 10% (dez por cento) para o saldo geral do FMDCA, que será objeto de deliberação pelo CMDCA por meio de Plano de Aplicação, ficando 90% (noventa por cento) vinculados ao projeto.

§ 4º Do total de recursos captados pelos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta através do Banco de Projetos, o percentual de 10% (dez por cento) será destinado ao FMDCA, visando o financiamento de projetos das organizações da sociedade civil.

§ 5º No caso de doações e/ou destinações específicas vinculadas a projeto de titularidade de organização da sociedade civil, a transferência dos recursos do FMDCA será efetivada mediante formalização de Termo de Fomento, com



inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do *caput* do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 6º No caso de doações e/ou destinações vinculadas a projeto de titularidade de organização da sociedade civil, a transferência dos recursos do FMDCA dar-se-á em conta corrente específica do respectivo projeto, em banco oficial cadastrado, a ser informada pela organização da sociedade civil, a qual deverá prestar contas dos recursos financeiros recebidos, com observância às normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º - Serão incorporados à conta geral do FMDCA, necessariamente, os valores decorrentes de:

- I. do montante das destinações realizadas aos projetos constantes no Banco de Projetos, na proporção de 10% (dez por cento);
- II. rendimentos das aplicações financeiras das doações e/ou destinações aos projetos constantes do Banco de Projetos do FMDCA;
- III. – saldos inferiores ao valor equivalente a 40 (quarenta) UFM – Unidade Financeira Municipal vigente no município de Fazenda Rio Grande/PR, quando do término da validade do projeto no Banco de Projetos do FMDCA, desde que o proponente do projeto não possua outra proposta vigente no Banco de Projetos do FMDCA, para a qual o recurso possa ser redirecionado;
- IV. – extinção da organização da sociedade civil proponente ou encerramento das atividades propostas no projeto constante no Banco de Projetos do FMDCA;
- V. – devolução do recurso em razão da não execução da parceria celebrada.

CAPÍTULO II **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

Art. 6º - O CMDCA receberá, a qualquer tempo, propostas/projetos de atendimento de crianças e adolescentes voltadas à promoção, proteção e defesa de direitos, que serão analisadas e, se aprovadas, irão compor o Banco de Projetos do FMDCA.



§1º A proposta deverá ser apresentada em conformidade com as informações constantes nos Anexos II e III da presente Resolução e acompanhada da relação de documentos constantes no Anexo I.

§2º Em caso de proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá ser comprovado tempo mínimo de registro perante o CMDCA de 01 (um) ano.

§3º A proposta a ser apresentada deverá ter como valor mínimo, o equivalente a 125 (cento e vinte e cinco) UFM – Unidade Financeira Municipal vigente no município de Fazenda Rio Grande/PR.

§4º Caso o proponente desista do projeto inserido no Banco de Projetos do FMDCA, os recursos eventualmente remanescentes serão direcionados para o Fundo Geral do FMDCA.

§5º Os valores dos itens constantes no Plano de Aplicação da proposta apresentada pela organização da sociedade civil, deverão ser por ela justificados.

§6º Os projetos aprovados ficarão disponíveis para visualização no site do CMDCA.

Art. 7º - A proposta para inclusão no Banco de Projetos do FMDCA, poderá ser apresentada por Organização da Sociedade Civil, Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, que executam ações voltadas a garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - O proponente do projeto deverá ser, necessariamente, o seu executor, ficando vedada a subcontratação.

Art. 8º - As propostas apresentadas ao Banco de Projetos do FMDCA por organizações da sociedade civil e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, deverão estar adequadas conforme previsto nesta Resolução e ainda acompanhadas da documentação aqui indicada, devendo contemplar projetos que tenham por objetivo o atendimento direto às crianças, adolescentes e suas famílias, visando a garantia, promoção e efetivação dos direitos previstos no Estatuto da



Criança e do Adolescente, e ainda, enquadrar-se em, pelo menos, uma das seguintes áreas de atuação:

- I. – garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- II. – atendimento à criança e adolescente em situação de risco;
- III. – atenção ao adolescente autor de ato infracional;
- IV. – garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua;
- V. – enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;
- VI. – erradicação do trabalho infantil;
- VII. – promoção ao direito à saúde, cultura, esporte, lazer, educação e assistência social;
- VIII.– prevenção e tratamento das necessidades decorrentes do uso e abuso de álcool e outras drogas;
- IX. – atenção às crianças e adolescentes internados por motivo de saúde;
- X. – aprendizagem ou qualificação profissional.

Art. 9º - A proposta a ser apresentada deverá ter como abrangência o município de Fazenda Rio Grande.

Art. 10 - A inscrição da proposta no Banco de Projetos do FMDCA dar-se-á por ordem de aprovação, não existindo limite em relação ao número de propostas habilitadas no Banco de Projetos do FMDCA.

§ 1º A proposta inscrita no Banco de Projetos do FMDCA ficará apta à captação de recursos pelo período de 02 (dois) anos, contados da data da obtenção do certificado de captação;

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual prazo, mediante solicitação escrita do proponente do projeto e aprovação do CMDCA.

§ 3º A solicitação de prorrogação prevista no parágrafo anterior, deverá ser protocolada pelo proponente do projeto junto ao CMDCA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo do projeto no Banco de Projetos.



§ 4º Decorrido o tempo estabelecido nos parágrafos anteriores, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 5º A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, caso não tenha sido captado valor suficiente.

§ 6º A captação de recursos deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento de seu respectivo projeto, não gerando essa obrigação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA ou ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 11 - O nome do doador ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional e demais legislações vigentes.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 12 - A habilitação da proposta para inserção no Banco de Projetos FMDCA deverá observar o seguinte fluxo:

I – apresentação física da proposta na Secretaria do CMDCA / Divisão de Controle Social (prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social), mediante protocolo; e/ou envio da proposta para a Divisão de Controle Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, dirigido ao CMDCA, via protocolo digital a ser formalizado na sede da Prefeitura de Fazenda Rio Grande;

II – análise e parecer de Comissão temática do CMDCA responsável por Editais, Registros, Chancelas e/ou Banco de Projetos do FMDCA (ou outra existente ou



- que venha a ser criada para este fim específico), no sentido de observar o mérito do projeto, bem como sua adequação financeira e orçamentária, atentando-se à documentação apresentada, Plano de Trabalho, Plano de Aplicação Geral e Planilha de Aplicação Detalhada, e demais exigências constantes nesta Resolução;
- III – busca, quando julgar necessário, de apoio técnico para discussão a fim de embasar o parecer da Comissão;
- IV – análise do Plano de Aplicação Geral e Planilha de Aplicação Detalhada, pelo setor do órgão gestor ao qual o FMDCA esteja vinculado, se necessário, conforme delimitação da Comissão e seguindo a legislação vigente;
- V – deliberação da Plenária do CMDCA sobre aprovação do projeto para inclusão no Banco de Projetos do FMDCA, com a subsequente publicação de Resolução;
- VI – inclusão do projeto aprovado no site do CMDCA, em área destinada ao Banco de Projetos do FMDCA;
- VII – Emissão de certificado do CMDCA à proponente, constando que o projeto está apto para captação de recursos.

§1º Se no momento da apreciação pelas Comissões surgirem dúvidas, poderá ser encaminhado Ofício ao Proponente com pedido de esclarecimentos, promovendo-se, sempre que possível, o aproveitamento dos atos realizados e a consecução do Projeto.

§2º Em caso de reprovação, o proponente será oficiado quanto à decisão do CMDCA.

§3º A Secretaria do CMDCA somente receberá a proposta e a repassará à Comissão correspondente, observando se a mesma está acompanhada da documentação exigida no Anexo I.

§4º A Comissão temática do CMDCA responsável por Editais, Registros, Chancelas e/ou Banco de Projetos do FMDCA (ou outra existente ou que venha a ser criada para este fim específico), verificará se a proposta está acompanhada da documentação exigida no Anexo I, bem como se atende aos requisitos previstos nesta Resolução.



§5º Havendo membro da entidade na comissão, cujo projeto esteja em julgamento, este se ausentará e retornará após deliberação.

§6º O uso dos recursos do FMDCA pelas organizações da sociedade civil deverá obedecer a legislação vigente.

Art. 13 – Para subsidiar os trabalhos da Comissão temática do CMDCA responsável por Editais, Registros, Chancelas e/ou Banco de Projetos do FMDCA (ou outra existente ou que venha a ser criada para este fim específico), quando se tratar de projeto de políticas setoriais específicas, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social atuante na política da criança e do adolescente poderá emitir parecer, bem como solicitar parecer técnico da Pasta pertinente, constando, no mínimo: I – Se as informações apresentadas pelo proponente condizem com a realidade do público beneficiário do projeto; II – Se o projeto está de acordo com os aspectos essenciais da Política da Criança e do Adolescente.

Art. 14 - A análise e a aprovação dos projetos observarão:

- I – a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 8.069/1990, a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Municipal nº 845/2011 e suas alterações, responsáveis pela regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como demais deliberações do CMDCA;
- II – a capacidade da proposta em resolver a situação problema identificada no projeto;
- III – a apresentação da documentação prevista no Anexo I;
- IV - Plano de Trabalho, Plano de Aplicação Geral e Planilha de Aplicação Detalhada;
- IV – o cumprimento das exigências e requisitos previstos nesta Resolução.

Parágrafo Único - Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos



Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

CAPÍTULO IV DO LEVANTAMENTO DO RECURSO CAPTADO

Art. 15 - O resgate dos recursos captados poderá ser total ou parcial.

§ 1º O resgate será total quando o proponente do projeto tiver captado integralmente os recursos previstos no Plano de Aplicação e, neste caso, precederá de:

I – solicitação do proponente do projeto dirigida ao Presidente do CMDCA;

II – apresentação pelo proponente do projeto do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação aprovados pelo CMDCA, com as adequações necessárias em relação ao cronograma de execução e identificação do responsável legal; ,

III – apresentação da documentação constante no Anexo I da presente Deliberação, devidamente atualizada;

IV – análise e parecer pelo setor do órgão gestor ao qual o FMDCA esteja vinculado, se necessário, conforme delimitação da Comissão e seguindo a legislação vigente;

V - parecer de Comissão temática do CMDCA responsável por Editais, Registros, Chancelas e/ou Banco de Projetos do FMDCA (ou outra que exista ou venha a ser criada para este fim específico);

VI - deliberação da Plenária do CMDCA aprovando o levantamento do recurso

§ 2º. Caso seja verificada a necessidade de adequações no Plano de Trabalho e/ou no Plano de Aplicação para o resgate total dos valores vinculados ao projeto, o proponente deverá apresentar as alterações, para deliberação do CMDCA.

§ 3º O resgate será parcial quando o proponente do projeto tiver captado recursos em valor igual ou superior a 40 (quarenta) UFM – Unidade Financeira Municipal vigente no município de Fazenda Rio Grande/PR, mas abaixo do valor previsto no Plano de Aplicação aprovado e, neste caso, precederá de:



- I. – solicitação do proponente do projeto dirigida ao Presidente do CMDCA;
- II.– apresentação pelo proponente do projeto do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, devidamente redimensionados ao valor que será resgatado, e ainda, com as adequações necessárias em relação ao cronograma de execução e identificação do responsável legal;
- III. – apresentação da documentação constante no Anexo I da presente Resolução, devidamente atualizada;
- IV. análise e parecer pelo setor do órgão gestor ao qual o FMDCA esteja vinculado, se necessário, conforme delimitação da Comissão e seguindo a legislação vigente;
- V. – parecer da Comissão temática do CMDCA responsável por Editais, Registros, Chancelas e/ou Banco de Projetos do FMDCA (ou outra que exista ou venha a ser criada para este fim específico);
- VI. – deliberação da Plenária do CMDCA aprovando o levantamento do recurso, com a subsequente publicação de Resolução.

Art. 16 - Arrecadado o valor total do projeto, este será automaticamente retirado do Banco de Projetos do FMDCA e por consequência, do site do CMDCA.

Art. 17 - Ocorrendo a arrecadação de valor superior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA, o proponente poderá:

- I.– apresentar nova proposta ao Banco de Projetos FMDCA, observando as diretrizes previstas nesta Resolução;
- II. – solicitar ao CMDCA a ampliação das metas e prazo de execução do projeto, desde que não implique em alteração do objeto proposto;
- III.– solicitar o remanejamento do valor excedente para outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos do FMDCA.



Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo e não havendo manifestação expressa do proponente, no prazo de vigência do projeto no Banco de Projetos do FMDCA, o valor excedente será redirecionado ao Fundo Geral – FMDCA.

Art. 18 - Havendo arrecadação em valor inferior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA, mas em valor igual ou superior a 40 (quarenta) UFM - Unidade Financeira Municipal vigente no município de Fazenda rio Grande/PR, poderá o proponente:

- I. – solicitar o resgate dos recursos captados, com observância ao previsto no § 3º do art. 15 da presente Resolução;
- II. – solicitar, nos termos desta Resolução, a prorrogação do prazo de captação, se for o caso, com observância ao previsto no Art. 10 da presente Resolução;
- III. – solicitar o remanejamento do valor arrecadado para outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos do FMDCA.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo e não havendo manifestação expressa do proponente pela utilização do recurso, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao encerramento do prazo de captação, o valor arrecadado será redirecionado ao Fundo Geral – FMDCA.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - É dever do proponente acompanhar e monitorar todas as fases e prazos referentes à tramitação de sua proposta e manutenção de seus projetos no Banco de Projetos do FMDCA.

Art. 20 - Eventuais dúvidas e/ou casos omissos serão objeto de apreciação e deliberação pelo CMDCA.



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83823-090 Fazenda
Rio Grande – PR
Fones: 3608-7640/3608-7642
Email: cmdca.fazendariogrande@gmail.com

Art. 21 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções e demais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de dezembro de 2023



Documento assinado digitalmente
SIMONE FERREIRA DE SOUSA
Data: 13/12/2023 15:12:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Simone Ferreira de Sousa

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente – CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná



RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO I: Relação de Documentos

ANEXO II: Proposta/Plano de Trabalho

ANEXO III: Plano de Aplicação Geral e Planilha Detalhada

ANEXO IV: Relação de Dirigentes

ANEXO V: Modelo de Declaração – Não incorrer nas vedações legais

ANEXO VI: Modelo de Declaração – Não possuir empregados em situação irregular

ANEXO VII: Modelo de Declaração – Observância das Normas Contábeis

ANEXO VIII: Modelo de Declaração – Instalações e Condições Materiais

ANEXO IX: Modelo de Declaração – Declaração de Adequação de Valores

ANEXO X: Modelo de Declaração – Concordância com os termos desta
Resolução

RESOLUÇÃO Nº 060/2023/CMDCA-FRG

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 1.** Solicitação pelo proponente de habilitação da proposta no “Banco de Projetos FMDCA” através de ofício dirigido ao (à) Presidente do CMDCA Fazenda Rio Grande;
- 2.** Apresentação pelo proponente:
 - a.** Plano de Trabalho (Modelo do Anexo II), em papel timbrado do proponente e assinado pelo representante legal (conforme disposição estatutária ou Decreto de Nomeação);
 - b.** Plano de Aplicação e Planilha Detalhada (Modelo do Anexo III), em papel timbrado do proponente e assinado pelo representante legal (conforme disposição estatutária ou Decreto de Nomeação). Na Planilha Detalhada deverá constar a descrição dos itens a serem adquiridos observando-se a separação por itens de despesa (custeio, equipamentos e prestação de serviços de terceiros, conforme o caso) e ainda, constar o valor unitário e valor total;
- 3.** No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, cópia simples do Estatuto Social vigente, devidamente registrado em cartório. O Estatuto deverá prever que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- 4.** No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, cópia simples da Ata da Eleição da Diretoria atual;
- 5.** Cópia simples legível da Cédula de identidade (RG) e do CPF do representante legal. Caso a proposta seja apresentada por Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta é necessário apresentar ainda, cópia do Decreto de Nomeação;
- 6.** No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com previsão de cadastro ativo há, pelo menos, 02 (dois) anos – Acesso disponível em site www.receita.fazenda.gov.br;
- 7.** No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- 8.** No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais;
- 9.** No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa Estadual;
- 10.** No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;
- 11.** No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certificado de Regularidade do FGTS;
- 12.** No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 13.** No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certidão de Regularidade no Cadastro Informativo Estadual – CADIN;

14. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, comprovação de registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Fazenda Rio Grande;

15. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Relação dos Dirigentes (Modelo Anexo IV);

16. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Declaração de não incidência dos Dirigentes nas vedações do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 (Modelo Anexo V);

17. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Declaração quanto à regularidade na contratação de empregados (Modelo Anexo VI);

18. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Declaração que a entidade possui Sistema de Contabilidade (Modelo Anexo VII);

19. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Declaração de adequação das instalações e condições materiais (Modelo Anexo VIII);

20. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza similar, sendo aceito para fins de comprovação:

a. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

b. Relatório de atividades desenvolvidas, assinado pelo gestor do projeto;

c. Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

d. Currículo profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;

e. Declarações de experiência prévia emitida por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

f. Prêmios locais ou internacionais recebidos;

g. Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

h. Outros documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

21. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Declaração de Adequação de Valores dos itens da proposta (Modelo Anexo IX);

22. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Declaração de Ciência e Concordância com os termos desta Resolução (Modelo Anexo X).

RESOLUÇÃO Nº 060/2023/CMDCA-FRG
ANEXO II
PROPOSTA/ PLANO DE TRABALHO

| | | |
|---------------------------------------|--------------------------------------|--|
| Nome da Organização Proponente | | CNPJ |
| Endereço | | CEP |
| Telefone | E-mail Institucional: | |
| *Nome do Banco | *Nº Agência | *Nº Conta Corrente (e operação, se houver) |
| Nome do Responsável Legal | | |
| Função | RG | CPF |
| Telefone () | Celular do Responsável () | E-mail |
| Nome do Coordenador do Projeto | | |
| Função | RG | CPF |
| Telefone () | Celular do Responsável () | E-mail |
| Formação | | Nº Registro Conselho Profissional (se houver) |

| | |
|--------------------------------|--|
| Nome do Projeto: | |
| Abrangência do Projeto: | |
| Valor Total do Projeto: | Valor solicitado do FMDCA/DOAÇÃO: |

*** Os dados da Conta Corrente deverão ser apresentados quando da formalização da parceria, não sendo obrigatório nesta etapa.**

Área de Atuação do Projeto:

- () Garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- () Atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco;
- () Atenção ao adolescente autor de ato infracional;
- () Garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua;
- () Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;
- () Erradicação do trabalho infantil;
- () Promoção ao direito à saúde, à cultura, ao esporte, lazer, à educação e à assistência social;
- () Prevenção e tratamento das necessidades decorrentes do uso e abuso de álcool e outras drogas;
- () Atenção às crianças e aos adolescentes internados por motivo de saúde;
- () Aprendizagem e qualificação profissional.

1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto: Nome fantasia que se dará ao projeto – nome pelo qual a ação ficará conhecida

Abrangência do Projeto: Local onde serão executadas as ações do projeto

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Descrever a realidade local na qual o projeto será inserido: problemas sociais identificados, demandas comunitárias, situações que se pretendem resolver com as ações do projeto. Justificar a proposta com dados quantitativos e qualitativos com indicativo das respectivas fontes.

3. PÚBLICO-ALVO

Detalhar as características do público que será atendido no projeto: sexo, faixa etária, situação social, etc. Importante informar se o público-alvo já é atendido pelo proponente ou se ainda será captado.

4. OBJETIVOS

Deverá ser apontado um objetivo geral para o projeto, que precisa trazer a ideia central do que se pretende executar, assim como prever objetivos específicos que contribuirão com o alcance das metas e possibilitarão um entendimento detalhado do projeto.

5. METAS

Podem ser quantitativas e/ou qualitativas e devem indicar o resultado que o projeto pretende alcançar ao final de sua execução. Para cada meta deverá corresponder uma forma de avaliação a ser descrita no campo 7.

6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Neste campo o proponente deve detalhar o “como fazer” do projeto, isto é, o passo a passo da execução das ações previstas e que correspondem aos objetivos específicos e ao cumprimento das metas. Todas as ações que serão realizadas no projeto devem estar descritas neste campo, de forma lógica e organizada.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Deve trazer as estratégias que serão adotadas pela entidade para avaliar cada meta estabelecida: relatórios, listas de presenças, pesquisas, etc.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Para cada objetivo específico previsto no item 4, deverão ser inseridas as ações que contribuirão para o seu alcance e assinalar os meses em que a ação ocorrerá. Se a proposta for de execução superior a 12 meses, basta acrescentar novas colunas ou outra tabela dando sequência aos meses.

| A ç ã o | Período | | | | | | | | | | | |
|------------------|---------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| | Mês | Mês | Mês | Mês | Mês | Mês | Mês | Mês | Mês | Mês | Mês | Mês |
| | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |

Sendo verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de _____

Representante Legal Nome / CPF / RG

RESOLUÇÃO Nº 060/2023/CMDCA-FRG
ANEXO III

PLANO DE APLICAÇÃO GERAL

| RECURSOS ORIUNDOS DO FMDCA | | | |
|-----------------------------------|---|----------------------------|-----------------------------|
| NATUREZA | DESCRIÇÃO DOS ITENS | QUANTIDADE DE ITENS | VALOR TOTAL (em R\$) |
| Custeio | Material de Consumo | | |
| | Serviços de Terceiros (Pessoa Física) | | |
| | Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | | |
| | Recursos Humanos | | |
| | Encargos Trabalhistas | | |
| Investimento | Equipamentos / Material Permanente | | |
| TOTAL DE RECURSOS DO FMDCA | | | |

_____, de _____ de _____

Representante Legal

Contador/Técnico de Contabilidade

CPF:

CRC:

PLANILHA DETALHADA

| RECURSOS ORIUNDOS DO FMDCA | | | | |
|------------------------------------|------------------------------------|----------------------------|--------------------------------|-----------------------------|
| NATUREZA | DESCRIÇÃO DOS ITENS | QUANTIDADE DE ITENS | VALOR UNITÁRIO (em R\$) | VALOR TOTAL (em R\$) |
| Custeio | Material de Consumo | | | |
| | Serviços de Terceiros (P.F.) | | | |
| | Serviços de Terceiros (P.J.) | | | |
| | Pagamento de Pessoal (com encargo) | | | |
| Investimento | Equipamentos/Material Permanente | | | |
| TOTAL DE RECURSOS DO FMDCA: | | | | |

_____, de _____ de _____

Representante Legal

Contador/Técnico de Contabilidade

CPF:

CRC:

RESOLUÇÃO Nº 060/2023/CMDCA-FRG
ANEXO IV

RELAÇÃO DE DIRIGENTES

| Função | Nome | RG/Órgão Expedidor | CPF | Endereço Residencial |
|---------------|-------------|-------------------------------|------------|---------------------------------|
| Presidente | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal Nome:

CPF:

RG:

RESOLUÇÃO Nº 060/2023/CMDCA-FRG
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ARTIGO 39 DA LEI
FEDERAL 13.019/2014

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande / PR - Banco de Projetos do FMDCA, regulamentado pela Resolução nº 060/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande - Paraná, que a Organização

_____ inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, não se enquadra nas hipóteses de vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de _____

Representante Legal:

Nome:

CPF:

RG:

RESOLUÇÃO Nº 060/2023/CMDCA-FRG

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR QUANTO AOS EMPREGADOS

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande / PR - Banco de Projetos do FMDCA, regulamentado pela Resolução nº 060/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande - Paraná, que a Organização

_____, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX- XX, não possui, nem possuirá, no quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre e, também, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de _____

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:

RESOLUÇÃO Nº 060/2023/CMDCA-FRG
ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E NORMAS BRASILEIRAS
DE CONTABILIDADE**

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande - Banco de Projetos do FMDCA, regulamentado pela Resolução nº 060/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande - Paraná, que a Entidade

_____, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX- XX, possui Sistema de Contabilidade sob a responsabilidade de Contador habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, observando os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações e pagamentos efetuados, especialmente aqueles repassados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Fazenda Rio Grande – Paraná.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, de _____ de _____

Representante Legal

CPF:

Contador/Técnico de Contabilidade

CRC:

RESOLUÇÃO Nº 060/2023/CMDCA-FRG
ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande - Banco de Projetos do FMDCA, regulamentado pela Resolução nº 060/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande – Paraná, que a Organização

_____, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, possui instalações físicas e condições materiais suficientes e adequadas à consecução dos objetivos previstos no Plano de Trabalho constante do projeto supramencionado.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de _____

Representante Legal:

Nome:

CPF:

RG:

RESOLUÇÃO Nº 060/2023/CMDCA-FRG
ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE VALORES DOS ITENS DA PROPOSTA

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande / PR - Banco de Projetos do FMDCA, regulamentado pela Resolução nº 060/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande - Paraná, que os valores dos itens constantes no Plano de Aplicação da proposta apresentada pela Organização _____, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estão de acordo com valores de mercado dos respectivos itens.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de _____

Representante Legal:

Nome:

CPF:

RG:

RESOLUÇÃO Nº 060/2023/CMDCA-FRG
ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DESTA RESOLUÇÃO

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande / PR - Banco de Projetos do FMDCA, regulamentado pela Resolução nº 060/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande - Paraná, que a Organização _____ inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, tem ciência e concorda com os termos da Resolução supracitada.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, _____ de _____ de _____

Representante Legal:

Nome:

CPF:

RG:

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº237 de 13 de dezembro de 2023

Página 17



RESOLUÇÃO Nº 058/2023 – CMDCA

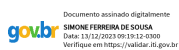
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 845 de 08 de setembro de 2011 e suas alterações, considerando as deliberações deste Conselho em reunião ordinária na data de 06 de dezembro de 2023.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar totalmente, a Prestação de Contas da Deliberação 107/2017-CEDCA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, repasse Fundo a Fundo do Incentivo para fortalecimento aos Conselhos Tutelares, referente ao período de 01/07/2022 até 31/12/2022;

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de Dezembro de 2023.



Simone Ferreira de Sousa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 – Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7640/3608-7642



RESOLUÇÃO Nº 059/2023 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 845 de 08 de setembro de 2011 e suas alterações, considerando as deliberações deste Conselho em reunião ordinária na data de 06 de dezembro de 2023.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar totalmente, a Prestação de Contas da Deliberação 107/2017-CEDCA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, repasse Fundo a Fundo do Incentivo para fortalecimento aos Conselhos Tutelares, referente ao período de 01/01/2023 até 30/06/2023;

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de Dezembro de 2023.



Simone Ferreira de Sousa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 – Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7640/3608-7642



RESOLUÇÃO Nº 060/2023/CMDCA-FRG

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83823-090 Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7640/3608-7642
Email: cmdca.fazendariogrande@gmail.com

Aprova e regulamenta a chancela de projetos e o Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº: 8.069/90 e Lei Municipal nº 845/2011 e suas alterações;

Considerando a Lei Municipal nº 845/2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

Considerando o Artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagra a doutrina da Proteção Integral aos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que o fortalecimento das Redes de Proteção à criança e ao adolescente requer o comprometimento de diferentes esferas de governo e dos setores organizados da sociedade;

Considerando O art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina ser dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando a vigência da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, responsável por estabelecer o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando que o *caput* do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê que os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Considerando a Lei nº 14.692, de 3 de outubro de 2023, que altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) em seu artigo 260, para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, na forma que especifica;

Resolução nº 060/2023-CMDCA-FRG

1 / 27



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83823-090 Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7640/3608-7642
Email: cmdca.fazendariogrande@gmail.com

Considerando A necessidade de atualizar os mecanismos de operacionalização das destinações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, previstos na Resolução nº 137/2010 e 194/2017 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e o disposto nos § 2º-A e § 2º-B do Art. 260, da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente a partir da Lei nº 14.692, de 3 de outubro de 2023; **Considerando** a Lei nº 14.692, de 3 de outubro de 2023, que altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) em seu artigo 260,

Considerando deliberação favorável e aprovação deste conteúdo em reunião ordinária do CMDCA, em 06 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar e regulamentar a chancela de projetos e o Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, nos termos da presente Resolução, com base na Lei nº 14.692, de 3 de outubro de 2023, que altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) em seu artigo 260, para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, na forma que especifica;

§ 1º O contribuinte poderá indicar o projeto que receberá a destinação de recursos, entre os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 2º É facultado ao Conselho cancelar projetos ou banco de projetos, por meio de regulamentação própria, observando regras e legislação vigente.

§ 3º Entende-se por Chancela a autorização para captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 4º Entende-se que o Banco de Projetos é um instrumento criado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que visa cancelar projetos e destinar recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), recebidos por meio de processo de dedutibilidade do Imposto de Renda e outras doações, à organizações governamentais e não-governamentais que tiveram seus projetos aprovados pelo CMDCA e que receberam destinações de pessoas físicas ou jurídicas. As destinações podem cofinanciar o projeto total ou parcialmente.

Resolução nº 060/2023-CMDCA-FRG

2 / 27

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº237 de 13 de dezembro de 2023

Página 18



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83823-090 Fazenda
Rio Grande – PR
Fones: 3608-7640/3608-7642
Email: cmdca.fazendariogrande@gmail.com

§ 5º O objetivo do Banco de Projetos é captar recursos para cofinanciamento de projetos, programas e ações voltados a proteção de crianças e adolescentes; facilitar as doações de pessoas físicas ou jurídicas; dar transparência quanto à destinação dos recursos do FMDCA; aproximar empresas e cidadãos das ações do CMDCA.

CAPÍTULO I DAS DOAÇÕES E/OU DESTINAÇÕES

Art. 2º - As pessoas físicas ou jurídicas poderão realizar destinações de recursos financeiros ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Fazenda Rio Grande, através de transferência bancária.

§ 1º As pessoas físicas e jurídicas poderão efetuar doações em espécie ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, por liberalidade, independentemente da destinação, com dedução no Imposto de Renda.

§ 2º Os contribuintes poderão efetuar destinações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, com dedução no imposto de renda, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser observada Instrução Normativa vigente da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º - Quando da destinação efetivada, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto responsável pela ordenação do Fundo, emitir recibo em favor do doador, assinado por pessoa competente e pelo Presidente do CMDCA (ou Vice Presidente diante do impedimento do Presidente), especificando:

I – Número de ordem;

II – Nome, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e o endereço do emitente;

III – Data da doação e valor recebido, e,

IV – Ano-calendário a que se refere a doação.

Resolução nº 060/2023-CMDCA-FRG

3 / 27



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83823-090 Fazenda
Rio Grande – PR
Fones: 3608-7640/3608-7642
Email: cmdca.fazendariogrande@gmail.com

§ 1º O comprovante de que trata o caput deste artigo poderá ser emitido a qualquer tempo, devendo, entretanto, serem discriminados os valores doados por operação.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto responsável pela ordenação do Fundo, informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, os dados cadastrais do destinatário (nome, cpf/cnpj), bem como o valor destinado, conforme Instrução Normativa vigente da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º - A doação e/ou destinação poderá ser específica/vinculada a projeto constante no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, sendo necessário neste caso, a indicação pelo doador e/ou destinatário, do projeto a ser beneficiado, ou ainda, poderá ser realizada à conta geral do FMDCA.

§ 1º Quando a doação e/ou destinação não for especificada num prazo de 30 (trinta) dias, os recursos comporão o montante do FMDCA – Fonte 1880, cujo repasse será objeto de livre deliberação / resolução do CMDCA.

§ 2º O valor da doação e/ou destinação poderá financiar o projeto escolhido total ou parcialmente, sendo que, quando parcial, o financiamento poderá ser complementado por outros doadores e/ou destinatários.

§ 3º Do valor das doações/destinações depositadas a projeto de titularidade de organização da sociedade civil, será retido o percentual de 10% (dez por cento) para o saldo geral do FMDCA, que será objeto de deliberação pelo CMDCA por meio de Plano de Aplicação, ficando 90% (noventa por cento) vinculados ao projeto.

§ 4º Do total de recursos captados pelos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta através do Banco de Projetos, o percentual de 10% (dez por cento) será destinado ao FMDCA, visando o financiamento de projetos das organizações da sociedade civil.

§ 5º No caso de doações e/ou destinações específicas vinculadas a projeto de titularidade de organização da sociedade civil, a transferência dos recursos do FMDCA será efetivada mediante formalização de Termo de Fomento, com

Resolução nº 060/2023-CMDCA-FRG

4 / 27



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83823-090 Fazenda
Rio Grande – PR
Fones: 3608-7640/3608-7642
Email: cmdca.fazendariogrande@gmail.com

inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 6º No caso de doações e/ou destinações vinculadas a projeto de titularidade de organização da sociedade civil, a transferência dos recursos do FMDCA dar-se-á em conta corrente específica do respectivo projeto, em banco oficial cadastrado, a ser informada pela organização da sociedade civil, a qual deverá prestar contas dos recursos financeiros recebidos, com observância às normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º - Serão incorporados à conta geral do FMDCA, necessariamente, os valores decorrentes de:

- I. do montante das destinações realizadas aos projetos constantes no Banco de Projetos, na proporção de 10% (dez por cento);
- II. rendimentos das aplicações financeiras das doações e/ou destinações aos projetos constantes do Banco de Projetos do FMDCA;
- III. – saldos inferiores ao valor equivalente a 40 (quarenta) UFM – Unidade Financeira Municipal vigente no município de Fazenda Rio Grande/PR, quando do término da validade do projeto no Banco de Projetos do FMDCA, desde que o proponente do projeto não possua outra proposta vigente no Banco de Projetos do FMDCA, para a qual o recurso possa ser redirecionado;
- IV. – extinção da organização da sociedade civil proponente ou encerramento das atividades propostas no projeto constante no Banco de Projetos do FMDCA;
- V. – devolução do recurso em razão da não execução da parceria celebrada.

CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 6º - O CMDCA receberá, a qualquer tempo, propostas/projetos de atendimento de crianças e adolescentes voltadas à promoção, proteção e defesa de direitos, que serão analisadas e, se aprovadas, irão compor o Banco de Projetos do FMDCA.

Resolução nº 060/2023-CMDCA-FRG

5 / 27



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83823-090 Fazenda
Rio Grande – PR
Fones: 3608-7640/3608-7642
Email: cmdca.fazendariogrande@gmail.com

§1º A proposta deverá ser apresentada em conformidade com as informações constantes nos Anexos II e III da presente Resolução e acompanhada da relação de documentos constantes no Anexo I.

§2º Em caso de proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá ser comprovado tempo mínimo de registro perante o CMDCA de 01 (um) ano.

§3º A proposta a ser apresentada deverá ter como valor mínimo, o equivalente a 125 (cento e vinte e cinco) UFM – Unidade Financeira Municipal vigente no município de Fazenda Rio Grande/PR.

§4º Caso o proponente desista do projeto inserido no Banco de Projetos do FMDCA, os recursos eventualmente remanescentes serão direcionados para o Fundo Geral do FMDCA.

§5º Os valores dos itens constantes no Plano de Aplicação da proposta apresentada pela organização da sociedade civil, deverão ser por ela justificados.

§6º Os projetos aprovados ficarão disponíveis para visualização no site do CMDCA.

Art. 7º - A proposta para inclusão no Banco de Projetos do FMDCA, poderá ser apresentada por Organização da Sociedade Civil, Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, que executam ações voltadas a garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - O proponente do projeto deverá ser, necessariamente, o seu executor, ficando vedada a subcontratação.

Art. 8º - As propostas apresentadas ao Banco de Projetos do FMDCA por organizações da sociedade civil e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, deverão estar adequadas conforme previsto nesta Resolução e ainda acompanhadas da documentação aqui indicada, devendo contemplar projetos que tenham por objetivo o atendimento direto às crianças, adolescentes e suas famílias, visando a garantia, promoção e efetivação dos direitos previstos no Estatuto da

Resolução nº 060/2023-CMDCA-FRG

6 / 27

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº237 de 13 de dezembro de 2023

Página 19



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83823-090 Fazenda
Rio Grande – PR
Fones: 3608-7640/3608-7642
Email: cmdca.fazendariogrande@gmail.com

Criança e do Adolescente, e ainda, enquadrar-se em, pelo menos, uma das seguintes áreas de atuação:

- I. – garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- II. – atendimento à criança e adolescente em situação de risco;
- III. – atenção ao adolescente autor de ato infracional;
- IV. – garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua;
- V. – enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;
- VI. – erradicação do trabalho infantil;
- VII. – promoção ao direito à saúde, cultura, esporte, lazer, educação e assistência social;
- VIII. – prevenção e tratamento das necessidades decorrentes do uso e abuso de álcool e outras drogas;
- IX. – atenção às crianças e adolescentes internados por motivo de saúde;
- X. – aprendizagem ou qualificação profissional.

Art. 9º - A proposta a ser apresentada deverá ter como abrangência o município de Fazenda Rio Grande.

Art. 10 - A inscrição da proposta no Banco de Projetos do FMDCA dar-se-á por ordem de aprovação, não existindo limite em relação ao número de propostas habilitadas no Banco de Projetos do FMDCA.

§ 1º A proposta inscrita no Banco de Projetos do FMDCA ficará apta à captação de recursos pelo período de 02 (dois) anos, contados da data da obtenção do certificado de captação;

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual prazo, mediante solicitação escrita do proponente do projeto e aprovação do CMDCA.

§ 3º A solicitação de prorrogação prevista no parágrafo anterior, deverá ser protocolada pelo proponente do projeto junto ao CMDCA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo do projeto no Banco de Projetos.

Resolução nº 060/2023-CMDCA-FRG

7 / 27



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83823-090 Fazenda
Rio Grande – PR
Fones: 3608-7640/3608-7642
Email: cmdca.fazendariogrande@gmail.com

§ 4º Decorrido o tempo estabelecido nos parágrafos anteriores, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 5º A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, caso não tenha sido captado valor suficiente.

§ 6º A captação de recursos deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento de seu respectivo projeto, não gerando essa obrigação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA ou ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 11 - O nome do doador ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional e demais legislações vigentes.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 12 - A habilitação da proposta para inserção no Banco de Projetos FMDCA deverá observar o seguinte fluxo:

- I – apresentação física da proposta na Secretaria do CMDCA / Divisão de Controle Social (prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social), mediante protocolo; e/ou envio da proposta para a Divisão de Controle Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, dirigido ao CMDCA, via protocolo digital a ser formalizado na sede da Prefeitura de Fazenda Rio Grande;
- II – análise e parecer de Comissão temática do CMDCA responsável por Editais, Registros, Chancelas e/ou Banco de Projetos do FMDCA (ou outra existente ou

Resolução nº 060/2023-CMDCA-FRG

8 / 27



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83823-090 Fazenda
Rio Grande – PR
Fones: 3608-7640/3608-7642
Email: cmdca.fazendariogrande@gmail.com

que venha a ser criada para este fim específico), no sentido de observar o mérito do projeto, bem como sua adequação financeira e orçamentária, atentando-se à documentação apresentada, Plano de Trabalho, Plano de Aplicação Geral e Planilha de Aplicação Detalhada, e demais exigências constantes nesta Resolução;

III – busca, quando julgar necessário, de apoio técnico para discussão a fim de embasar o parecer da Comissão;

IV – análise do Plano de Aplicação Geral e Planilha de Aplicação Detalhada, pelo setor do órgão gestor ao qual o FMDCA esteja vinculado, se necessário, conforme delimitação da Comissão e seguindo a legislação vigente;

V – deliberação da Plenária do CMDCA sobre aprovação do projeto para inclusão no Banco de Projetos do FMDCA, com a subsequente publicação de Resolução;

VI – inclusão do projeto aprovado no site do CMDCA, em área destinada ao Banco de Projetos do FMDCA;

VII – Emissão de certificado do CMDCA à proponente, consoante que o projeto está apto para captação de recursos.

§1º Se no momento da apreciação pelas Comissões surgirem dúvidas, poderá ser encaminhado Ofício ao Proponente com pedido de esclarecimentos, promovendo-se, sempre que possível, o aproveitamento dos atos realizados e a consecução do Projeto.

§2º Em caso de reprovação, o proponente será oficiado quanto à decisão do CMDCA.

§3º A Secretaria do CMDCA somente receberá a proposta e a repassará à Comissão correspondente, observando se a mesma está acompanhada da documentação exigida no Anexo I.

§4º A Comissão temática do CMDCA responsável por Editais, Registros, Chancelas e/ou Banco de Projetos do FMDCA (ou outra existente ou que venha a ser criada para este fim específico), verificará se a proposta está acompanhada da documentação exigida no Anexo I, bem como se atende aos requisitos previstos nesta Resolução.

Resolução nº 060/2023-CMDCA-FRG

9 / 27



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83823-090 Fazenda
Rio Grande – PR
Fones: 3608-7640/3608-7642
Email: cmdca.fazendariogrande@gmail.com

§5º Havendo membro da entidade na comissão, cujo projeto esteja em julgamento, este se ausentará e retornará após deliberação.

§6º O uso dos recursos do FMDCA pelas organizações da sociedade civil deverá obedecer a legislação vigente.

Art. 13 – Para subsidiar os trabalhos da Comissão temática do CMDCA responsável por Editais, Registros, Chancelas e/ou Banco de Projetos do FMDCA (ou outra existente ou que venha a ser criada para este fim específico), quando se tratar de projeto de políticas setoriais específicas, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social atuante na política da criança e do adolescente poderá emitir parecer, bem como solicitar parecer técnico da Pasta pertinente, consoante, no mínimo: I – Se as informações apresentadas pelo proponente condizem com a realidade do público beneficiário do projeto; II – Se o projeto está de acordo com os aspectos essenciais da Política da Criança e do Adolescente.

Art. 14 - A análise e a aprovação dos projetos observarão:

- I – a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 8.069/1990, a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Municipal nº 845/2011 e suas alterações, responsáveis pela regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como demais deliberações do CMDCA;
- II – a capacidade da proposta em resolver a situação problema identificada no projeto;
- III – a apresentação da documentação prevista no Anexo I;
- IV - Plano de Trabalho, Plano de Aplicação Geral e Planilha de Aplicação Detalhada;
- IV – o cumprimento das exigências e requisitos previstos nesta Resolução.

Parágrafo Único - Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos

Resolução nº 060/2023-CMDCA-FRG

10 / 27



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83823-090 Fazenda
Rio Grande – PR
Fones: 3608-7640/3608-7642
Email: cmdca.fazendariogrande@gmail.com

Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

CAPÍTULO IV DO LEVANTAMENTO DO RECURSO CAPTADO

Art. 15 - O resgate dos recursos captados poderá ser total ou parcial.

§ 1º O resgate será total quando o proponente do projeto tiver captado integralmente os recursos previstos no Plano de Aplicação e, neste caso, precederá de:

I – solicitação do proponente do projeto dirigida ao Presidente do CMDCA;

II – apresentação pelo proponente do projeto do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação aprovados pelo CMDCA, com as adequações necessárias em relação ao cronograma de execução e identificação do responsável legal; ,

III – apresentação da documentação constante no Anexo I da presente Deliberação, devidamente atualizada;

IV – análise e parecer pelo setor do órgão gestor ao qual o FMDCA esteja vinculado, se necessário, conforme delimitação da Comissão e seguindo a legislação vigente;

V - parecer de Comissão temática do CMDCA responsável por Editais, Registros, Chancelas e/ou Banco de Projetos do FMDCA (ou outra que exista ou venha a ser criada para este fim específico);

VI - deliberação da Plenária do CMDCA aprovando o levantamento do recurso

§ 2º. Caso seja verificada a necessidade de adequações no Plano de Trabalho e/ou no Plano de Aplicação para o resgate total dos valores vinculados ao projeto, o proponente deverá apresentar as alterações, para deliberação do CMDCA.

§ 3º O resgate será parcial quando o proponente do projeto tiver captado recursos em valor igual ou superior a 40 (quarenta) UFM – Unidade Financeira Municipal vigente no município de Fazenda Rio Grande/PR, mas abaixo do valor previsto no Plano de Aplicação aprovado e, neste caso, precederá de:

Resolução nº 060/2023-CMDCA-FRG

11 / 27



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83823-090 Fazenda
Rio Grande – PR
Fones: 3608-7640/3608-7642
Email: cmdca.fazendariogrande@gmail.com

I. – solicitação do proponente do projeto dirigida ao Presidente do CMDCA;

II.– apresentação pelo proponente do projeto do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, devidamente redimensionados ao valor que será resgatado, e ainda, com as adequações necessárias em relação ao cronograma de execução e identificação do responsável legal;

III. – apresentação da documentação constante no Anexo I da presente Resolução, devidamente atualizada;

IV. análise e parecer pelo setor do órgão gestor ao qual o FMDCA esteja vinculado, se necessário, conforme delimitação da Comissão e seguindo a legislação vigente;

V. – parecer da Comissão temática do CMDCA responsável por Editais, Registros, Chancelas e/ou Banco de Projetos do FMDCA (ou outra que exista ou venha a ser criada para este fim específico);

VI. – deliberação da Plenária do CMDCA aprovando o levantamento do recurso, com a subsequente publicação de Resolução.

Art. 16 - Arrecadado o valor total do projeto, este será automaticamente retirado do Banco de Projetos do FMDCA e por consequência, do site do CMDCA.

Art. 17 - Ocorrendo a arrecadação de valor superior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA, o proponente poderá:

I.– apresentar nova proposta ao Banco de Projetos FMDCA, observando as diretrizes previstas nesta Resolução;

II. – solicitar ao CMDCA a ampliação das metas e prazo de execução do projeto, desde que não implique em alteração do objeto proposto;

III.– solicitar o remanejamento do valor excedente para outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos do FMDCA.

Resolução nº 060/2023-CMDCA-FRG

12 / 27



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83823-090 Fazenda
Rio Grande – PR
Fones: 3608-7640/3608-7642
Email: cmdca.fazendariogrande@gmail.com

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo e não havendo manifestação expressa do proponente, no prazo de vigência do projeto no Banco de Projetos do FMDCA, o valor excedente será redirecionado ao Fundo Geral – FMDCA.

Art. 18 - Havendo arrecadação em valor inferior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA, mas em valor igual ou superior a 40 (quarenta) UFM - Unidade Financeira Municipal vigente no município de Fazenda Rio Grande/PR, poderá o proponente:

I. – solicitar o resgate dos recursos captados, com observância ao previsto no § 3º do art. 15 da presente Resolução;

II. – solicitar, nos termos desta Resolução, a prorrogação do prazo de captação, se for o caso, com observância ao previsto no Art. 10 da presente Resolução;

III. – solicitar o remanejamento do valor arrecadado para outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos do FMDCA.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo e não havendo manifestação expressa do proponente pela utilização do recurso, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao encerramento do prazo de captação, o valor arrecadado será redirecionado ao Fundo Geral – FMDCA.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - É dever do proponente acompanhar e monitorar todas as fases e prazos referentes à tramitação de sua proposta e manutenção de seus projetos no Banco de Projetos do FMDCA.

Art. 20 - Eventuais dúvidas e/ou casos omissos serão objeto de apreciação e deliberação pelo CMDCA.

Resolução nº 060/2023-CMDCA-FRG

13 / 27



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83823-090 Fazenda
Rio Grande – PR
Fones: 3608-7640/3608-7642
Email: cmdca.fazendariogrande@gmail.com

Art. 21 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções e demais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de dezembro de 2023



Simone Ferreira de Sousa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente – CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

Resolução nº 060/2023-CMDCA-FRG

14 / 27

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº237 de 13 de dezembro de 2023

Página 21



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83823-090 Fazenda
Rio Grande – PR
Fones: 3608-7640/3608-7642
Email: cmdca.fazendariogrande@gmail.com

RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO I: Relação de Documentos

ANEXO II: Proposta/Plano de Trabalho

ANEXO III: Plano de Aplicação Geral e Planilha Detalhada

ANEXO IV: Relação de Dirigentes

ANEXO V: Modelo de Declaração – Não incorrer nas vedações legais

ANEXO VI: Modelo de Declaração – Não possuir empregados em situação irregular

ANEXO VII: Modelo de Declaração – Observância das Normas Contábeis

ANEXO VIII: Modelo de Declaração – Instalações e Condições Materiais

ANEXO IX: Modelo de Declaração – Declaração de Adequação de Valores

ANEXO X: Modelo de Declaração – Concordância com os termos desta

Resolução

14. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, comprovação de registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Fazenda Rio Grande;

15. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Relação dos Dirigentes (Modelo Anexo IV);

16. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Declaração de não incidência dos Dirigentes nas vedações do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 (Modelo Anexo V);

17. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Declaração quanto à regularidade na contratação de empregados (Modelo Anexo VI);

18. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Declaração que a entidade possui Sistema de Contabilidade (Modelo Anexo VII);

19. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Declaração de adequação das instalações e condições materiais (Modelo Anexo VIII);

20. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza similar, sendo aceito para fins de comprovação:

- Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- Relatório de atividades desenvolvidas, assinado pelo gestor do projeto;
- Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- Currículo profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;
- Declarações de experiência prévia emitida por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- Prêmios locais ou internacionais recebidos;
- Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- Outros documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

21. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Declaração de Adequação de Valores dos itens da proposta (Modelo Anexo IX);

22. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Declaração de Ciência e Concordância com os termos desta Resolução (Modelo Anexo X).

Resolução nº 060/2023-CMDCA-FRG

15 / 27

RESOLUÇÃO Nº 060/2023/CMDCA-FRG ANEXO I RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Solicitação pelo proponente de habilitação da proposta no “Banco de Projetos FMDCA” através de ofício dirigido ao (à) Presidente do CMDCA Fazenda Rio Grande;

2. Apresentação pelo proponente:

- Plano de Trabalho (Modelo do Anexo II), em papel timbrado do proponente e assinado pelo representante legal (conforme disposição estatutária ou Decreto de Nomeação);
- Plano de Aplicação e Planilha Detalhada (Modelo do Anexo III), em papel timbrado do proponente e assinado pelo representante legal (conforme disposição estatutária ou Decreto de Nomeação). Na Planilha Detalhada deverá constar a descrição dos itens a serem adquiridos observando-se a separação por itens de despesa (custeio, equipamentos e prestação de serviços de terceiros, conforme o caso) e ainda, constar o valor unitário e valor total;

3. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, cópia simples do Estatuto Social vigente, devidamente registrado em cartório. O Estatuto deverá prever que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

4. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, cópia simples da Ata da Eleição da Diretoria atual;

5. Cópia simples legível da Cédula de identidade (RG) e do CPF do representante legal. Caso a proposta seja apresentada por Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta é necessário apresentar ainda, cópia do Decreto de Nomeação;

6. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com previsão de cadastro ativo há, pelo menos, 02 (dois) anos – Acesso disponível em site www.cnpj.gov.br;

7. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

8. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais;

9. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa Estadual;

10. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;

11. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certificado de Regularidade do FGTS;

12. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

13. No caso de proposta apresentada por organização da sociedade civil, Certidão de Regularidade no Cadastro Informativo Estadual – CADIN;

RESOLUÇÃO Nº 060/2023/CMDCA-FRG ANEXO II PROPOSTA/ PLANO DE TRABALHO

| | | |
|--------------------------------|---|--|
| Nome da Organização Proponente | | CNPJ |
| Endereço | | CEP |
| Telefone | E-mail Institucional: | |
| *Nome do Banco | *Nº Agência | *Nº Conta Corrente (e operação, se houver) |
| Nome do Responsável Legal | | |
| Função | RG | CPF |
| Telefone () | Celular do Responsável () | E-mail |
| Nome do Coordenador do Projeto | | |
| Função | RG | CPF |
| Telefone () | Celular do Responsável () | E-mail |
| Formação | Nº Registro Conselho Profissional (se houver) | |

| | |
|-------------------------|-----------------------------------|
| Nome do Projeto: | |
| Abrangência do Projeto: | |
| Valor Total do Projeto: | Valor solicitado do FMDCA/DOAÇÃO: |

* Os dados da Conta Corrente deverão ser apresentados quando da formalização da parceria, não sendo obrigatório nesta etapa.

Área de Atuação do Projeto:

- () Garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- () Atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco;
- () Atenção ao adolescente autor de ato infracional;
- () Garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua;
- () Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;
- () Erradicação do trabalho infantil;
- () Promoção ao direito à saúde, à cultura, ao esporte, lazer, à educação e à assistência social;
- () Prevenção e tratamento das necessidades decorrentes do uso e abuso de álcool e outras drogas;
- () Atenção às crianças e aos adolescentes internados por motivo de saúde;
- () Aprendizagem e qualificação profissional.

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 237 de 13 de dezembro de 2023

Página 22

1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto: Nome fantasia que se dará ao projeto – nome pelo qual a ação ficará conhecida

Abrangência do Projeto: Local onde serão executadas as ações do projeto

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Descrever a realidade local na qual o projeto será inserido: problemas sociais identificados, demandas comunitárias, situações que se pretendem resolver com as ações do projeto. Justificar a proposta com dados quantitativos e qualitativos com indicativo das respectivas fontes.

3. PÚBLICO-ALVO

Detalhar as características do público que será atendido no projeto: sexo, faixa etária, situação social, etc. Importante informar se o público-alvo já é atendido pelo proponente ou se ainda será captado.

4. OBJETIVOS

Deverá ser apontado um objetivo geral para o projeto, que precisa trazer a ideia central do que se pretende executar, assim como prever objetivos específicos que contribuirão com o alcance das metas e possibilitarão um entendimento detalhado do projeto.

5. METAS

Podem ser quantitativas e/ou qualitativas e devem indicar o resultado que o projeto pretende alcançar ao final de sua execução. Para cada meta deverá corresponder uma forma de avaliação a ser descrita no campo 7.

6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Neste campo o proponente deve detalhar o “como fazer” do projeto, isto é, o passo a passo da execução das ações previstas e que correspondem aos objetivos específicos e ao cumprimento das metas. Todas as ações que serão realizadas no projeto devem estar descritas neste campo, de forma lógica e organizada.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Deve trazer as estratégias que serão adotadas pela entidade para avaliar cada meta estabelecida: relatórios, listas de presenças, pesquisas, etc.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Para cada objetivo específico previsto no item 4, deverão ser inseridas as ações que contribuirão para o seu alcance e assinalar os meses em que a ação ocorrerá. Se a proposta for de execução superior a 12 meses, basta acrescentar novas colunas ou outra tabela dando sequência aos meses.

| A ç ã o | Período | | | | | | | | | | | |
|------------------|---------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| | Mês | Mês | Mês | Mês | Mês | Mês | Mês | Mês | Mês | Mês | Mês | Mês |
| | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |

Sendo verdade, firmamos o presente.

_____ de _____ de _____

Representante Legal Nome / CPF / RG

RESOLUÇÃO Nº 060/2023/CMDCA-FRG
ANEXO IV

RELAÇÃO DE DIRIGENTES

| Função | Nome | RG/Órgão Expedidor | CPF | Endereço Residencial |
|------------|------|--------------------|-----|----------------------|
| Presidente | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

_____ de _____ de _____

Representante Legal Nome:

CPF:

RG:

RESOLUÇÃO Nº 060/2023/CMDCA-FRG
ANEXO III

PLANO DE APLICAÇÃO GERAL

| RECURSOS ORIUNDOS DO FMDCA | | | |
|----------------------------|---|---------------------|----------------------|
| NATUREZA | DESCRIÇÃO DOS ITENS | QUANTIDADE DE ITENS | VALOR TOTAL (em R\$) |
| Custeio | Material de Consumo | | |
| | Serviços de Terceiros (Pessoa Física) | | |
| | Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) | | |
| | Recursos Humanos | | |
| Investimento | Encargos Trabalhistas | | |
| | Equipamentos / Material Permanente | | |
| TOTAL DE RECURSOS DO FMDCA | | | |

_____ de _____ de _____

Representante Legal

Contador/Técnico de Contabilidade

CPF:

CRC:

PLANILHA DETALHADA

| RECURSOS ORIUNDOS DO FMDCA | | | | |
|----------------------------|------------------------------------|---------------------|-------------------------|----------------------|
| NATUREZA | DESCRIÇÃO DOS ITENS | QUANTIDADE DE ITENS | VALOR UNITÁRIO (em R\$) | VALOR TOTAL (em R\$) |
| Custeio | Material de Consumo | | | |
| | Serviços de Terceiros (P.F.) | | | |
| | Serviços de Terceiros (P.J.) | | | |
| | Pagamento de Pessoal (com encargo) | | | |
| Investimento | Equipamentos/Material Permanente | | | |
| | TOTAL DE RECURSOS DO FMDCA: | | | |

_____ de _____ de _____

Representante Legal

Contador/Técnico de Contabilidade

CPF:

CRC:

RESOLUÇÃO Nº 060/2023/CMDCA-FRG
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL 13.019/2014

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande / PR - Banco de Projetos do FMDCA, regulamentado pela Resolução nº 060/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande - Paraná, que a Organização _____ inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, não se enquadra nas hipóteses de vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____ de _____ de _____

Representante Legal:

Nome:

CPF:

RG:

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº237 de 13 de dezembro de 2023

Página 23

RESOLUÇÃO Nº 060/2023/CMDCA-FRG ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR QUANTO AOS EMPREGADOS

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande / PR - Banco de Projetos do FMDCA, regulamentado pela Resolução nº 060/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande - Paraná, que a Organização

_____, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, não possui, nem possuirá, no quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre e, também, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, de _____ de _____

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:

RESOLUÇÃO Nº 060/2023/CMDCA-FRG ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande - Banco de Projetos do FMDCA, regulamentado pela Resolução nº 060/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande - Paraná, que a Entidade

_____, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, possui Sistema de Contabilidade sob a responsabilidade de Contador habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, observando os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações e pagamentos efetuados, especialmente aqueles repassados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Fazenda Rio Grande - Paraná.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, de _____ de _____

Representante Legal

CPF:

Contador/Técnico de Contabilidade

CRC:

RESOLUÇÃO Nº 060/2023/CMDCA-FRG ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande - Banco de Projetos do FMDCA, regulamentado pela Resolução nº 060/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande - Paraná, que a Organização

_____, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, possui instalações físicas e condições materiais suficientes e adequadas à consecução dos objetivos previstos no Plano de Trabalho constante do projeto supramencionado.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, de _____ de _____

Representante Legal:

Nome:

CPF:

RG:

RESOLUÇÃO Nº 060/2023/CMDCA-FRG ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE VALORES DOS ITENS DA PROPOSTA

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande / PR - Banco de Projetos do FMDCA, regulamentado pela Resolução nº 060/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande - Paraná, que os valores dos itens constantes no Plano de Aplicação da proposta apresentada pela Organização _____, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estão de acordo com valores de mercado dos respectivos itens.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____, de _____ de _____

Representante Legal:

Nome:

CPF:

RG:

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº237 de 13 de dezembro de 2023

Página 24

RESOLUÇÃO Nº 060/2023/CMDCA-FRG ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DESTA RESOLUÇÃO

DECLARO, para os fins de habilitação no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande / PR - Banco de Projetos do FMDCA, regulamentado pela Resolução nº 060/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande - Paraná, que a Organização _____ inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, tem ciência e concorda com os termos da Resolução supracitada.

Sendo verdade, firmo o presente.

_____ de _____ de _____

Representante Legal:

Nome:

CPF:

RG:



RESOLUÇÃO Nº 061/2023 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 845 de 08 de setembro de 2011 e suas alterações,

Considerando as deliberações deste Conselho em reunião ordinária na data de 06 de dezembro de 2023,

Considerando a Resolução N°060/2023/ CMDCA que dispõe sobre o Banco de Projetos,

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o Projeto Canteiros do saber que será executado pelo Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral – CADI, para captação de recursos.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 13 de Dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br
SIMONE FERREIRA DE SOUSA
Data: 13/12/2023 15:34:14-0300
Verifique em <https://validar.dig.gov.br>

Simone Ferreira de Sousa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 – Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7640/3608-7642



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES



CANTEIROS DO SABER ENTIDADE MANTENEDORA

Razão Social: Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral

CNPJ: 00.526.026/0001-78

Endereço: Rua Dinamarca, 04 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – 83.830-208

Tel: Telefone: (41) 3608-1343

Email: contato@cadi.org.br

Responsável: Carla Regina Batista de Oliveira dos Santos **Função:** Presidente

Valor do Projeto Solicitado ao FMDCA/Destinação

R\$110.000,00

Nome do Projeto

Canteiros do Saber

Público Alvo

Crianças e adolescentes de 0 a 17 anos em situação de vulnerabilidade social

Destinações de imposto de renda

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

Banco: Caixa do Brasil Agência: 43141 Conta: 19290-2

CNPJ: 17.077.945/0001-04

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 – Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7640/3608-7642



RESOLUÇÃO Nº 062/2023 – CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 845 de 08 de setembro de 2011 e suas alterações,

Considerando as deliberações deste Conselho em reunião ordinária na data de 06 de dezembro de 2023,

Considerando a Resolução N°060/2023/ CMDCA que dispõe sobre o Banco de Projetos,

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o Projeto Escola de Oportunidades Darrow Miller que será executado pelo Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral – CADI, para captação de recursos.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Fazenda Rio Grande, 13 de Dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br
SIMONE FERREIRA DE SOUSA
Data: 13/12/2023 15:34:14-0300
Verifique em <https://validar.dig.gov.br>

Simone Ferreira de Sousa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 – Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7640/3608-7642